



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Estado do Paraná

(759)

Bandeirantes, 18 de março de 2026.

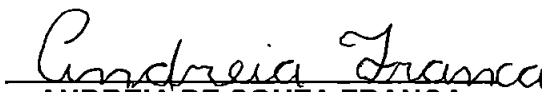
Ilma. Sra.

**CLÁUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar o **“SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE NÚMERO 04/2022, CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES”**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA**  
Diretora da Divisão de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Estado do Paraná**

760

Bandeirantes, 18 de março de 2026.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para realização do **“SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE NÚMERO 04/2022, CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES”**.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CLAUDIA JANZ DA SILVA  
Data: 19/03/2026 10:39:24-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**CLÁUDIA JANZ DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



(761)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná

Bandeirantes, 19 de março de 2026.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: "SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE NÚMERO 04/2022, CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES".**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Agente de Contratação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Agente de Contratação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

762

Memorando nº11/2025

Bandeirantes, 18 de março de 2025

Senhor Diretor,

Venho, respeitosamente, por meio deste, solicitar a celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2022, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de torno, solda pesada e serralheria, destinados ao atendimento das demandas de diversas Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.

Para tanto, encaminha-se o presente expediente, para fins de análise e regular tramitação, com fundamento nos fatos e justificativas a seguir delineados:

- O contrato em questão possui vigência estabelecida até o dia 06/04/2026, sendo possível sua prorrogação até a data de 05/01/2027, limite este que corresponde ao prazo máximo admitido pela legislação, em especial o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, observadas as exceções legais aplicáveis aos contratos de natureza contínua.
- Ao se proceder à análise do histórico de prorrogações anteriormente realizadas, verifica-se que o 4º Termo Aditivo foi celebrado por período reduzido, correspondente a 03 (três) meses. Em razão disso, e considerando o cálculo global da vigência contratual, o período ora pleiteado deverá ser fixado em 09 (nove) meses, de modo a assegurar a estrita observância do limite temporal legal e evitar extrapolação do prazo máximo permitido.
- Cumpre destacar que a empresa contratada vem desempenhando suas obrigações contratuais de forma regular e satisfatória, não havendo registros de ocorrências que comprometam a qualidade dos serviços prestados.
- Ressalta-se, ainda, que os serviços objeto do contrato são essenciais para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, bem como de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades operacionais do Município, configurando-se, portanto, como serviços de natureza contínua e indispensáveis à garantia da adequada prestação dos serviços públicos.
- A eventual descontinuidade desses serviços poderá acarretar prejuízos significativos à Administração, com impactos diretos na execução de atividades essenciais e manutenção de bens públicos.
- Registra-se que a empresa contratada manifestou expressamente seu interesse na prorrogação do prazo, mantendo-se inalterados os valores atualmente praticados, o que evidencia a vantajosidade econômica da medida, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

763

Ademais, foram realizadas pesquisas de mercado e análises comparativas com contratações similares efetivadas por outros entes da Administração Pública, constatando-se que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou desvantagem para o erário.

- A presente solicitação encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a regularidade da execução contratual, a vantajosidade econômica da medida e o amparo legal pertinente, solicita-se o encaminhamento do presente expediente à Assessoria Jurídica, para análise.

Segue abaixo o demonstrativo do aditivo pleiteado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD CONTRATADA	ACRÉSCIMO - PRAZO	QUANTIDADE PROPORCIONAL	VALOR PROPORCIONAL
01	01	SERVIÇO DE TORNO	1350 HORAS	PROPORCIONAL A 9 MESES	1012 HORAS	R\$78.936,00
01	02	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	600 HORAS	PROPORCIONAL A 9 MESES	450 HORAS	R\$42.750,00
02	01	SERVIÇO DE TORNO	450 HORAS	PROPORCIONAL A 9 MESES	337 HORAS	R\$26.286,00
02	02	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	200 HORAS	PROPORCIONAL A 9 MESES	150 HORAS	R\$14.250,00
<b>VALOR TOTAL CORRESPONDENTE AO ADITIVO R\$162.222,00</b>						

As demais cláusulas do contrato, deverão permanecer as mesmas.

Certos de contar com a atenção de Vossa Senhoria, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Data: 19/03/2026 07:33:07-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
Secretária de Administração

Sr.

**WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES**

Diretor da Divisão de Licitações

Nesta



764

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 04/2022– PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021- PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2021- PMB**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **TRADITECNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME**, com sede na Av. Benedicto Leite de Negreiros, centro, CEP. 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 85.518.553/0001-93, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sr<sup>a</sup> Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 58/2021- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 58/2021, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 06 de janeiro de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrição abaixo:

TRADITECNICA SERV ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Mod elo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TORNO	TRADITECNICA		HRS	1.350,00	78,00	105.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1	2	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	TRADITECNICA		HRS	600,00	95,00	57.000,00
2	1	SERVIÇO DE TORNO	TRADITECNICA		HRS	450,00	78,00	35.100,00
2	2	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	TRADITECNICA		HRS	200,00	95,00	19.000,00
TOTAL								216.400,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	340	02.003.04.122.0405-2012	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	240	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	990	03.002.12.361.1219-6032	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.002.12.361.1242-6033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419-5038	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3750	11.001.10.122.1003-6069	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2080	05.001.20.608.2001-2035	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IPCA-IBGE.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

765  
[Handwritten signature]

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§3º Os veículos e/ou maquinários caso seja removido desta municipalidade, as despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor

§4º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 58/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§5º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§6º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 58/2021- PMB.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

766

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 58/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



767

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 06 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE  
TORNO E SOLDA LTDA ME  
Karla Fernanda Costa  
Sócia/Administradora

Testemunhas:

José Celestino Fontolan  
CPF. 305.411.079-68

José Márcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2022-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	340	02.003.04.122.0405-2012	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	240	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	990	03.002.12.361.1219-6032	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.002.12.361.1242-6033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419-5038	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3750	11.001.10.122.1003-6069	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2080	05.001.20.608.2001-2035	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IPCA-IBGE.

Bandeirantes-PR, 06 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE  
TORNO E SOLDA LTDA ME  
Karla Fernanda Costa  
Sócia/Administradora



768

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 05/2022– PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021- PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2021- PMB**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA EIRELI - EPP**, com sede na Av. Bandeirantes nº 1271, centro, CEP. 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 85.518.553/0001-93, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Lincoln Fernando Machado de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.931.364-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 067.490.789-23, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 58/2021- PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 58/2021, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 06 de janeiro de 2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.404.400,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil e quatrocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrição abaixo:

LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Mod elo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO COM TELA ARAME	LINCOLN		MT.L	2.250,00	249,50	561.375,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

		GALVANIZADO FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5 CM						
1	4	MANUTENÇÃO EM GERAL DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA COM RT	LINCOLN		MT <sup>2</sup>	2.250,00	151,30	340.425,00
1	5	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N°24 CORTE COM 50 CM	LINCOLN		MT.L	1.500,00	101,00	151.500,00
2	3	EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO COM TELA ARAME GALVANIZADO FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5 CM	LINCOLN		MT.L	750,00	249,50	187.125,00
2	4	MANUTENÇÃO EM GERAL DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA COM RT	LINCOLN		MT <sup>2</sup>	750,00	151,30	113.475,00
2	5	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N°24 CORTE COM 50 CM	LINCOLN		MT.L	500,00	101,00	50.500,00
TOTAL								1.404.400,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	340	02.003.04.122.0405-2012	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	240	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	990	03.002.12.361.1219-6032	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.002.12.361.1242-6033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419-5038	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3750	11.001.10.122.1003-6069	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2080	05.001.20.608.2001-2035	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irremovíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

769

econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IPCA-IBGE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:**

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§3º Os veículos e/ou maquinários caso seja removido desta municipalidade, as despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor

§4º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 58/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§5º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§6º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 58/2021- PMB.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

p) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

q) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

r) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

s) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

t) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

u) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

v) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

w) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

x) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

y) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

z) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;



770

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

aa) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

bb) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

cc) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

dd) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 58/2021- PMB e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- f) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- h) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- i) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- j) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

771

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 06 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA  
EIREILLI-EPP  
Lincoln Fernando Machado de Souza  
Administrador

Testemunhas:

José Celestino Fontolan  
CPF. 305.411.079-68

José Márcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2022-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 1.404.400,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	340	02.003.04.122.0405-2012	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	240	02.003.04.122.0405-2012	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	990	03.002.12.361.1219-6032	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.002.12.361.1242-6033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419-5038	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3750	11.001.10.122.1003-6069	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2080	05.001.20.608.2001-2035	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IPCA-IBGE.

Bandeirantes-PR, 06 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA  
EIREILLI-EPP  
Lincoln Fernando Machado de Souza  
Administrador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

772  
*[Handwritten signature]*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022 – PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB**  
**TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA**  
**DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA**, estabelecida na Av. Benedito Leite De Nêgreiros, 786, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 85.518.553/0001-93, neste ato representada por sua sócia administradora, a **Sra. Karla Fernanda Costa**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07 e RG sob o nº 10.935.072-9 SSP/RS, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide alterar a cláusula quinta do contrato aditando o prazo de execução e vigência do contrato em **12 (doze) meses** a partir da data final do termo vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA**  
**LTDA.**

*[Handwritten signature: Jaelson Ramalho Matta]*  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*[Handwritten signature: Karla Fernanda Costa]*  
\_\_\_\_\_  
**KARLA FERNANDA COSTA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

*[Handwritten signature: José Marcio Urbano]*  
\_\_\_\_\_  
**José Marcio Urbano**  
**CPF. 023.000.589-60**

*[Handwritten signature: Wesley Rodrigo Ramos Pires]*  
\_\_\_\_\_  
**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
**CPF. 063.945.289-27**



(773)

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022 – PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.**

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a cláusula quinta do contrato aditando o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA**  
**LTDA**

*[Handwritten signature: Jaelson Ramalho Matta]*  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*[Handwritten signature: Karla Fernanda Costa]*  
\_\_\_\_\_  
**KARLA FERNANDA COSTA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 405  
Ano: 2022  
Página 6 de 37

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 27 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022 – PMB  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide alterar a cláusula quinta do contrato aditando o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses a partir da data final do termo vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA  
LTDA

\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
KARLA FERNANDA COSTA  
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Provier, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



775

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA com sede na Rua Benedito Leite de Negreiros nº 786 - Centro – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 85.518.553/0001-93, devidamente representada por Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses (até 05/01/2025) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no memorando n.º31/2023 anexo da Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 06/01/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 05/01/2025.

O presente aditivo terá o valor total de R\$216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$432.800,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de janeiro de 2024.

*Karla F. Costa*

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTÁ  
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E  
SOLDA LTDA  
KARLA FERNANDA COSTA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

José Márcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60



726

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses (até 05/01/2025) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no memorando n.º31/2023 anexo da Secretária Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 06/01/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 05/01/2025.

O presente aditivo terá o valor total de R\$216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$432.800,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTÁ  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E  
SOLDA LTDA  
KARLA FERNANDA COSTA  
CONTRATADA



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º32/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses (até 05/01/2025) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no memorando n.º31/2023 anexo da Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 06/01/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 05/01/2025.

O presente aditivo terá o valor total de R\$216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$432.800,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATIA  
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E  
SOLDA LTDA  
KARLA FERNANDA COSTA  
CONTRATADA



777 52

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME, com sede na Av. Benedito Leite de Negreiros, centro, CEP. 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 85.518.553/0001-93, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sr.ª Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescentar aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO e LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal da Administração e do Sr. Prefeito Municipal, em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescentar o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) aos itens:

- **LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO** (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 337,5 (trezentos e trinta e sete e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 26.325,00 (vinte seis mil trezentos e vinte e cinco reais).
- **LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO** (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 112,5 (cento e doze e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Primeira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



578

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO e LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal da Administração e do Sr. Prefeito Municipal, em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) aos itens:

- **LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO** (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 337,5 (trezentos e trinta e sete e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 26.325,00 (vinte seis mil trezentos e vinte e cinco reais).
- **LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO** (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 112,5 (cento e doze e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme pedido da Secretaria, anexo ao procedimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR


O contido na Cláusula Primeira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.



### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE  
TORNO E SOLDA LTDA ME  
KARLA FERNANDA COSTA  
CONTRATADA



278 54  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes/PR, 09 de setembro de 2024.

*J. Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATT  
CONTRATANTE

*Karla Fernanda Costa*  
TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE  
TORNO E SOLDA LTDA ME  
KARLA FERNANDA COSTA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

*Wesley Rodrigo Ramos Pires*  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 3º Termo Aditivo do Contrato n.º 04/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME.

*[Handwritten mark]*



55  
J

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para acrescentar aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO e LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal da Administração e do Sr. Prefeito Municipal, em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescentar o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) aos itens:

- LOTE 1, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 337,5 (trezentos e trinta e sete e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 26.325,00 (vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco reais).
- LOTE 2, ITEM 1: SERVIÇO DE TORNO (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 112,5 (cento e doze e meia) horas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor unitário, importando o total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme pedido da Secretaria, anexo ao procedimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Primeira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE  
TORNO E SOLDA LTDA ME  
KARLA FERNANDA COSTA  
CONTRATADA



(728)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JIELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA com sede na Rua Benedito Leite de Negreiros nº 786 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 85.518.553/0001-93, devidamente representada por Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando S/nº, da Secretaria Municipal de Administração.

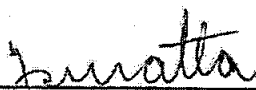
### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 90 (noventa) dias os respectivos prazos contratuais, a contar da data de 05/01/2025 para execução e para vigência. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 06/04/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JIELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA  
LTDA  
KARLA FERNANDA COSTA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

  
\_\_\_\_\_  
José Manoel Urbano  
CPF: 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2022, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente da PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando S/n.º, da Secretaria Municipal de Administração.

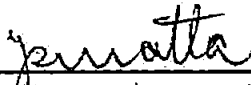
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 90 (noventa) dias os respectivos prazos contratuais, a contar da data de 05/01/2025 para execução e para vigência. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 06/04/2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO


Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de dezembro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

g.vb Documento assinado digitalmente  
KARLA FERNANDA COSTA DEDONE  
Data: 19/12/2024 10:34:02-6300  
Verifique em: https://n.soldar.it.gov.br

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E  
SOLDA LTDA  
KARLA FERNANDA COSTA  
CONTRATADA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

280

Edição nº 950  
Ano 2024  
Página 25 de  
35

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final desta data.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do Memorando S/nº, da Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 90 (noventa) dias os respectivos prazos contratuais, a contar da data de 05/01/2025 para execução e para vigência. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 06/04/2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JALSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E  
SOLDA LTDA  
KARLA FERNANDA COSTA  
CONTRATADA





(781)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022 - PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA com sede na Rua Benedito Leite de Negreiros nº 786 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 85.518.553/0001-93, devidamente representada por Karla Fernanda Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.020.409-07.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses (até 06/04/2026) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento na justificativa e Ofício s/nº anexo da Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 06/04/2025. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 06/04/2026.

O presente aditivo terá o valor total de R\$216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

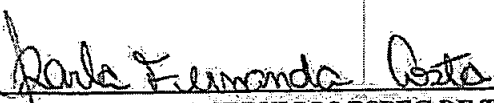
O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do presente aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO


Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 10 de março de 2025.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO  
E SOLDA LTDA  
Karla Fernanda Costa  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

  
Marcos Vinícius Moraes  
CPF: 590.805.609-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses (até 06/04/2026) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guardado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento na justificativa e Ofício s/nº anexo da Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 06/04/2025. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 06/04/2026.

O presente aditivo terá o valor total de R\$216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

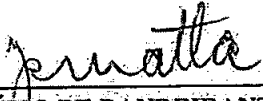
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR


O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do presente aditivo.

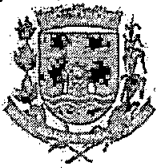
### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 10 de março de 2025.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

  
TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO  
E SOLDA LTDA  
KARLA FERNANDA COSTA  
CONTRATADA



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses (até 06/04/2026) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guardado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento na justificativa e Ofício, s/nº anexo da Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 06/04/2025. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 06/04/2026.

O presente aditivo terá o valor total de R\$216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do presente aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 10 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO  
E SOLDA LTDA  
KARLA FERNANDA COSTA  
CONTRATADA



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA – CNPJ  
nº85.518.553/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO,  
SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao ITEM N.º04 e N.º12: SOLDA PESADA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento na justificativa e Ofício anexo da Secretária Municipal de Administração e Ofício nº15/2025 do Diretor de Transportes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o acréscimo no referido contrato, correspondente ao valor de **RS19.000,00** (dezenove mil reais) aos itens:

- **ITEM N.º 04 – SOLDA PESADA** (conforme descrição completa no termo de referência e contrato) – 25% correspondente ao acréscimo de 150 (HORAS) de **RS95,00** (noventa e cinco reais) o valor unitário, totalizando o valor de **RS14.250,00** (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais)
- **ITEM N.º12 – SOLDA PESADA** (conforme descrição completa no termo de referência e contrato) – 25% correspondente ao acréscimo de 50 (HORAS) de **RS95,00** (noventa e cinco reais) o valor unitário, totalizando o valor de **RS4.750,00** (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício nº15/2025 do Diretor de Transportes, anexo ao procedimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O aditivo importará em um valor total de **RS19.000,00** (dezenove mil reais). Desta forma, contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do presente aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 07 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

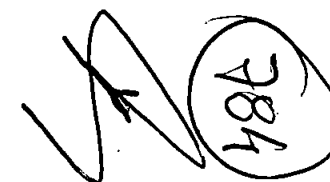
TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO  
E SOLDA LTDA  
AMARILDO PEDRO COSTA  
CONTRATADA

ITEM	DESCRIPTIVO	COMPRAS GOV	NOTAS PARANÁ	CONTRATO DE NÚMERO 403/2025	ATA DE NÚMERO 01/2025	ATA DE NÚMERO 17/2026	CONTRATO NÚMERO 08/2026	VALOR MÉDIO	VALOR DO MUNICÍPIO
1	SERVIÇO DE TORNO	NÃO UTILIZADO - UNIDADE DE FORNECIMENTO NÃO SE REFERE A HORAS.	NÃO GEROU VALORES	R\$ 140,01	R\$ 106,30	R\$ 155,00	R\$ 119,00	R\$ 130,08	R\$ 78,00
2	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	NÃO UTILIZADO - UNIDADE DE FORNECIMENTO NÃO SE REFERE A HORAS.	NÃO GEROU VALORES	R\$ 115,50	R\$ 151,80	R\$ 135,00	R\$ 111,50	R\$ 128,45	R\$ 95,00

**OBS: AS PESQUISAS REALIZADAS SÃO DE OBJETOS SIMILARES.**

DATA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA: 18/03/2026

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Fernanda B. Librera

 484

785

Contratos

# Contrato nº 403/2025



Última atualização 03/09/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: São Miguel do Iguazu/PR Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU

Unidade executora: 76206499000150 - Unidade administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 24 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2025 Data de assinatura: 03/09/2025

Vigência: de 03/09/2025 a 03/09/2026

Id contrato PNCP: 76206499000150-2-000409/2025 Fonte: Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: 76206499000150-1-000095/2024

## Objeto:

Escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para Contratação Eventual Futura de serviços de TORNO, FRESA E SOLDA visando atender os maquinários, implementos agrícolas, veículos da frota municipal e conjunto do britador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

## VALOR CONTRATADO

R\$ 96.963,86

## FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 26.914.174/0001-53 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EDINALDO ANTONIO DA SILVA

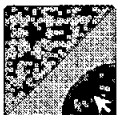
Termos Arquivos Histórico

Número ↕	Tipo ↕
1	Termo Aditivo

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

786  
[Handwritten signature]

📧 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800.978.9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**





787

1º TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 403/2025, PARA ACRESCIMOS DE VALOR, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024-PMSMI.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Viação, o senhor FELIPE PAGHIA, sob matrícula nº 41986378, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 43/2025; e

**CONTRATADA:** EDINALDO ANTONIO DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.914.174/0001-53, com sede à Avenida Iguaçu, nº 67, Bairro Jardim Missões, na cidade de São Miguel do Iguaçu – Estado do Paraná, CEP: 85.877-000, Telefone (45) 99835-0110, e-mail: ednaldosilva\_tecmec@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo Sr. EDINALDO ANTONIO DA SILVA, portador do CPF nº xxx.503.389-xx.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente instrumento é:

1.1.1. **ALTERAR** a Cláusula Quinta do contrato 403/2025 visando **ACRESCENTAR 25%** da quantidade inicial do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 124, inciso I, alínea b, e art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total deste termo aditivo é de **R\$ 24.240,97 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos)**, conforme tabela a seguir:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant. inicial	Valor Unit. R\$	Quant. aditivo 25%	Valor Total R\$
1	1	CATSER: 9717. Prestação de serviços de torno, para confecção de peças, manutenção e reparos em ferramentas, maquinário, implementos agrícolas e veículos da frota municipal e conjunto do britador.	H	286	140,01	71,5	10.010,72
	2	CATSER: 9725. Prestação de serviços de fresa, para confecção de peças, manutenção e reparos em maquinário, implementos agrícolas e veículos da frota municipal e conjunto do britador	H	106	105,50	26,5	2.795,75

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

3	CATSER: 9709. Prestação de serviços de SOLDA mig (preenchimento) com eletrodo revestido para manutenção e reparos, inclusive com o fornecimento de todos os materiais necessários para execução dos serviços tais como: eletrodos diversos, ferro fundido, nylon (tarugo, chapa, tubo), aços liga diversas 4130, 1045, 1060, 1080, aço cromo diversos, vareta diversas, bronze diversos etc.	H	462	99,00	115,5	11.434,50
R\$ 24.240,97 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos)						

2.1.1. Os documentos anexados a pasta do processo administrativo, passam a integrar este termo de aditivo.

2.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que não se refere o presente Termo Aditivo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo discriminados:

**PROGRAMÁTICA DESCRIÇÃO FONTE**

16.001.26.785.0020.2.046.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

16.001.26.785.0020.2.046.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional 16.001.26.785.0020.2.082.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

11.001.20.605.0001.2.002.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

11.001.20.605.0001.2.002.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binaci

**5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133,



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

708  
[Handwritten signature]

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**6. CLÁUSULA SEXTA - FORO**

6.1. Fica eleito, o foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas.

São Miguel do Iguaçu – PR, 27 de outubro de 2025.

**FELIPE PAGHIA**  
Secretário Municipal de Viação  
Contratante

789

# Ata nº 1/2025

Última atualização 29/01/2026



**Local:** Umuarama/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UMUARAMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 29/01/2026 **Data de assinatura:** 03/09/2025

**Vigência:** de 03/09/2025 a 03/09/2026

**Id ata PNCP:** 76247378000156-1-000088/2025-000001 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

**Id contratação PNCP:** 76247378000156-1-000088/2025

## Objeto:

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de SERVIÇOS DE TORNO, EMBUCHAMENTO E SOLDA a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Umuarama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Ata de Registro de Precos n001-2025 - ZCR BARBOSA CIA LTDA Pregao Eletronico n048-2025.pdf	29/01/2026 - 09:39:08

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

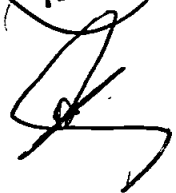
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

790  


---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

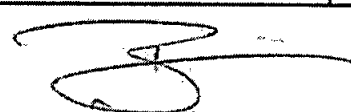
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**  
 Processo Administrativo nº 2025/04/488  
**VALIDADE: 01 (UM) ANO**

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário/agente político, portador do RG nº 14891472-9 – SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 169.395.309-91, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa **ZCR BARBOSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.591.327/0001-07, com sede à Rua das Palmas, 1357, Parque das Laranjeiras,, CEP: 87.507-100, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **ZELIA CICERA RUFINO BARBOSA**, Brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1273800-5/SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 884.725.829-49, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º2025/04/488 e no Pregão Eletrônico nº 048/2025 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.054/2025, em 22 de agosto de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 23 de agosto de 2025, edição nº. 13.396, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de **SERVIÇOS DE TORNO, EMBUCHAMENTO E SOLDA** a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Umuarama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

<b>LOTE 01 - SERVIÇO DE TORNO E EMBUCHAMENTO E SOLDA PARA CAMINHÕES CAÇAMBA, COMPACTADOR DE LIXO E ÔNIBUS – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALINHAMENTO DE EIXO CARDAN	2	SRV	302,20	604,40
2	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS CAÇAMBA BASCULANTE	2	SRV	1.397,70	2.795,40
3	FABRICAÇÃO DE TOMADA DE FORÇA	2	SRV	1.813,20	3.626,40
4	EMBUCHAMENTO DE BASE DO PÉ	2	SRV	566,60	1.133,20
5	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	2	HR	105,70	211,40
6	RECALÇAMENTO EIXO DIANTEIRO	2	HR	105,70	211,40
7	EMBUCHAMENTO CAIXA DE DIREÇÃO	2	SRV	2.115,40	4.230,80
8	ENCHIMENTO DO "S" DO FREIO	2	SRV	105,70	211,40
9	USINAGEM TAMBOR DE FREIO	2	SRV	75,50	151,00
10	RETIFICAR PINO DO PISTÃO DE LEVANTAMENTO	2	SRV	113,30	226,60
11	CHAPEAÇÃO DE CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE	2	SRV	15.110,60	30.221,20



2



12	CHAPEAÇÃO DE COCHOS DE COMPACTADOR DE LIXO	2	SRV	9.066,40	18.132,80
13	CHAPEAÇÃO DE CARROCERIA COMPACTADOR DE LIXO	2	SRV	19.494,10	38.988,20
14	EMBUCHAMENTO COM FERRO COMUM (INCLUINDO MATERIAL KG)	2	SRV	173,70	347,40
15	EMBUCHAMENTO COM TECNIL (INCLUINDO MATERIAL KG)	2	SRV	173,70	347,40
16	SOLDA PEQUENA (ALUMÍNIO )	2	SRV	67,90	135,80
17	SOLDA MÉDIA (ALUMÍNIO )	2	SRV	113,30	226,60
18	SOLDA GRANDE (ALUMÍNIO )	2	SRV	226,60	453,20
19	SOLDA PEQUENA (FERRO FUNDIDO)	2	SRV	173,70	347,40
20	SOLDA MÉDIA (FERRO FUNDIDO)	2	SRV	324,80	649,60
21	SOLDA GRANDE (FERRO FUNDIDO)	2	SRV	642,20	1.284,40
22	MÃO DE OBRA HOMEM	2	HR	75,50	151,00
23	SERVIÇO DE TORNO EM CAÇAMBAS	2	HR	75,50	151,00
24	SERVIÇO DE TORNO EM COMPACTADOR DE LIXO	2	HR	75,50	151,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 104.989,00</b>

**LOTE 2 - SERVIÇO DE TORNO E EMBUCHAMENTO E SOLDA PARA MÁQUINAS PESADAS - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE TORNO	4	HR	106,30	425,20
2	EMBUCHAMENTO EM BRONZE (INCLUINDO MATERIAL KG)	4	SRV	531,60	2.126,40
3	EMBUCHAMENTO COM FERRO COMUM (INCLUINDO MATERIAL KG)	4	SRV	364,50	1.458,00
4	EMBUCHAMENTO COM FERRO FUNDIDO (INCLUINDO MATERIAL KG)	4	SRV	364,50	1.458,00
5	EMBUCHAMENTO COM TECNIL (INCLUINDO MATERIAL KG)	4	SRV	364,50	1.458,00
6	SOLDA COM ELETRODO COMUM (INCLUINDO O MATERIAL)	4	HR	151,80	607,20
7	SOLDA PEQUENA (ALUMÍNIO )	4	SRV	68,30	273,20
8	SOLDA MÉDIA (ALUMÍNIO )	4	SRV	113,90	455,60
9	SOLDA GRANDE (ALUMÍNIO )	4	SRV	227,80	911,20
10	SOLDA PEQUENA (FERRO FUNDIDO)	4	SRV	174,60	698,40
11	SOLDA MÉDIA (FERRO FUNDIDO)	4	SRV	326,50	1.306,00
12	SOLDA GRANDE (FERRO FUNDIDO)	4	SRV	645,50	2.582,00
13	MÃO DE OBRA HOMEM	4	HR	75,90	303,60

292



14	MADRILHAMENTO DE ORIFÍCIOS MÁQUINAS PATROLA, PA CARREGADEIRA	2	SRV	379,70	759,40
15	TROCA DE LÂMINAS DE CAÇAMBA MINI CARREGADEIRA	2	SRV	987,30	1.974,60
16	TROCA DE FUNDO DE CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA COM MATERIAL	2	SRV	7.596,60	15.193,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 31.990,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 048/2025 – PMU.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):** De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO:** o Sr. **CARLOS ALBERTO DE ASSIS**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.059.560-7-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 844.365.309-49, Diretor de Manutenção da Frota, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários; como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. **LUCAS MOREIRA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.758.453-2-SSP-PR, inscrito no CPF nº 086.668.109-47, Chefe de Divisão de Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em **03 de setembro de 2025** e com término em **03 de setembro de 2026**, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

**Parágrafo Primeiro:** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata, nos termos do parágrafo único, do art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

**Parágrafo Segundo:** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

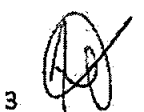
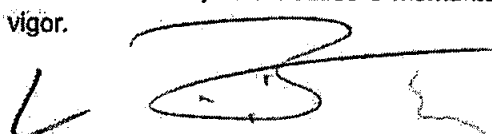
#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

I – O valor total da presente contratação é de **R\$ 136.979,00 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais)**;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

**Parágrafo Primeiro:** Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.



**Parágrafo Segundo:** Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

V – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

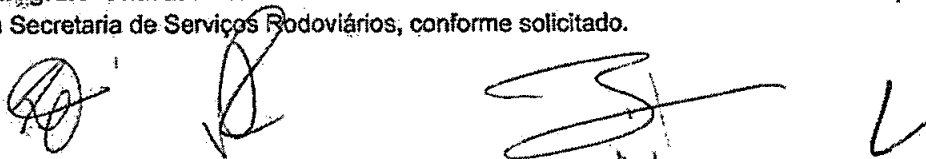
**Parágrafo Quarto:** Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**Parágrafo Quinto:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Sexto:** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**Parágrafo Oitavo:** As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Diretoria de Compras e Almoxarifado – DCA ou Secretaria de Serviços Rodoviários, conforme solicitado.



793

**CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO:** A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº 048/2025 e a Ata de Prestação de Serviço nº 001/2025 – PMU.

**Parágrafo Único:** As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, ou outro com as informações contidas na Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 20 de agosto de 2025;
- II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.001.15.452.0006.2.025.3.3.90.39.00.00 – D:428 – F:511

10.001.15.452.0006.2.025.3.3.90.39.00.00 – D:429 – F:1000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:** O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº 048/2025 – PMU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.


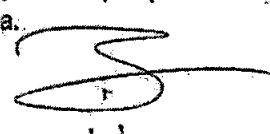
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - Constatada a necessidade de reparo do veículo, será tomado os seguintes procedimentos:

- a) A **VENCEDORA** do certame deverá manter na cidade de Umuarama-PR estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo para a prestação de serviços.
- b) Entregar o produto e/ou executar os serviços somente depois de autorizados por meio de requisição de produtos e serviços emitidos pela Secretaria.
- c) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitado pelo fiscal, dentro do prazo de garantia.

L



d) A VENCEDORA terá 3 (três) dias para realização do serviço a partir da emissão da solicitação e não poderá executar o serviço de forma fracionada, o que pode levar a um mau funcionamento do veículo e implemento/equipamento e consequente danos materiais ao mesmo e aos seus ocupantes.

e) A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

f) A empresa VENCEDORA deverá, em caso de férias coletivas, deixar telefones de uma equipe de vossa empresa para plantão nos casos de necessidade de reparos em veículos e equipamentos/implementos, uma vez que estes trabalhem de forma contínua ou atuam em casos emergenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato arquivará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR : Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:**

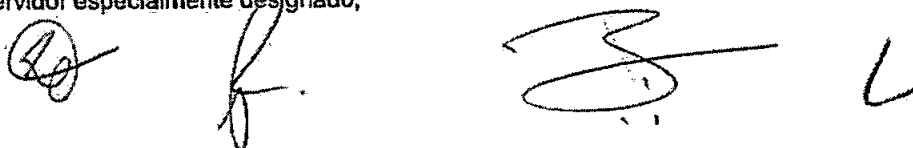
I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;



794

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e na presente ata;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único:** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:** Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

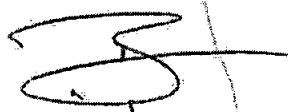
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

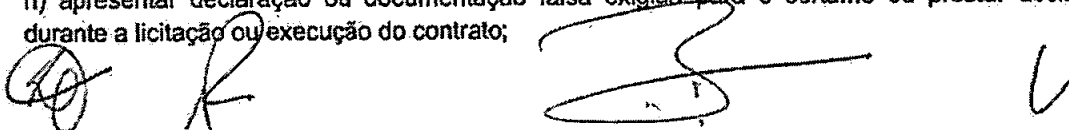
✓



- XI - Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII - Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, e de pareceres de peritos e consultores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- XVIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XIX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- XXI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXII - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV - Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- XXV - Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;



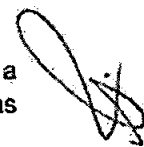
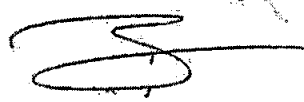
795

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;  
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);  
b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);  
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);  
d) **Multa:**
1. **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
    - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
  2. **moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia**
  3. **Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**
- III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);  
IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);  
V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);  
VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;  
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;  
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

2



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Terceiro:** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Quarto:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**Parágrafo Quinto:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

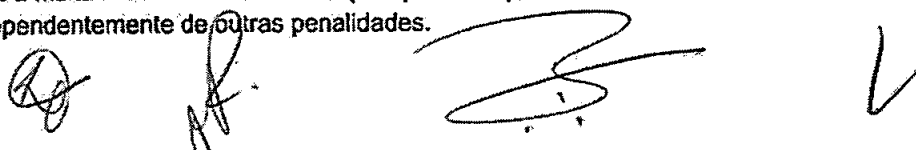
V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

**Parágrafo Primeiro:** A extinção por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.





**Parágrafo Segundo:** Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata; devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:** A presente ata é oriunda do Processo Administrativo nº 2025/04/488 – Pregão Eletrônico nº 048/2025 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **DETENTORA DA ATA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA:** A **DETENTORA DA ATA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:** Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral das atas e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

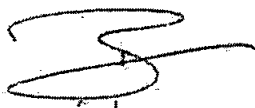
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A abstenção por parte do **MUNICÍPIO**, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;




- a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado na ata;
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo da ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:** É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 03 de setembro de 2025.

  
**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal  
Município de Umuarama  
ÓRGÃO GERENCIADOR

ZCR BARBOSA E CIA LTDA 27008107	Assistência Técnica 113348 por ZCR BARBOSA E CIA CNPJ: 08.527.000 113 Data: 2025.09.11 10:59:43-03:00	ZELIA CICERA RUFINO BARBOSA 472582349	Assistência Técnica 113348 por ZELIA CICERA RUFINO BARBOSA CNPJ: 08.527.000 113 Data: 2025.09.11 10:59:43-03:00
---	---	--	--


**ZELIA CICERA RUFINO BARBOSA**  
ZCR Barbosa & Cia Ltda  
DETENTORA

**PUBLICADO NO JORNAL**  
**"UMUARAMA ILUSTRADO"**  
DE 18.1.09.2025 DE N.º 13416  
UMUARAMA, 18.1.09.2025  
*Jefferson Santaneli*  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

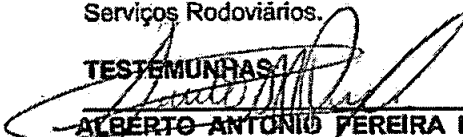
**GESTORA:**


  
**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.059.560-7-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 844.365.309-49, Diretor de Manutenção da Frota, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

**FISCAL:**

  
**LUCAS MOREIRA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.758.453-2-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 086.668.109-47, Chefe de Divisão de Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

**TESTEMUNHAS:**

  
**ALBERTO ANTONIO FERREIRA PESTANA**, portador da Cédula de Identidade, RG. n.º. 8.002.497-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 052.206.569-45, Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Setor Administração dos Serviços Públicos.

  
**LUCIANA TEROEL AGUIAR FAVARO**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 5.884.201-0 SSP-PR, inscrita no CPF n.º 022.959.429-85, Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, do Município de Umuarama-Pr

797

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025 – PMU**  
**VALIDADE: 01 (UM) ANO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de SERVIÇOS DE TORNO, EMBUCHAMENTO E SOLDA a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Umuarama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

<b>LOTE 01 - SERVIÇO DE TORNO E EMBUCHAMENTO E SOLDA PARA CAMINHÕES CAÇAMBA, COMPACTADOR DE LIXO E ÔNIBUS – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNIT.(R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	ALINHAMENTO DE EIXO CARDAN	2	SRV	302,20	604,40
2	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS CAÇAMBA BASCULANTE	2	SRV	1.397,70	2.795,40
3	FABRICAÇÃO DE TOMADA DE FORÇA	2	SRV	1.813,20	3.626,40
4	EMBUCHAMENTO DE BASE DO PÉ	2	SRV	566,60	1.133,20
5	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	2	HR	105,70	211,40
6	RECALÇAMENTO EIXO DIANTEIRO	2	HR	105,70	211,40
7	EMBUCHAMENTO CAIXA DE DIREÇÃO	2	SRV	2.115,40	4.230,80
8	ENCHIMENTO DO "S" DO FREIO	2	SRV	105,70	211,40
9	USINAGEM TAMBOR DE FREIO	2	SRV	75,50	151,00
10	RETIFICAR PINO DO PISTÃO DE LEVANTAMENTO	2	SRV	113,30	226,60
11	CHAPEAÇÃO DE CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE	2	SRV	15.110,60	30.221,20
12	CHAPEAÇÃO DE COCHOS DE COMPACTADOR DE LIXO	2	SRV	9.066,40	18.132,80
13	CHAPEAÇÃO DE CARROCERIA COMPACTADOR DE LIXO	2	SRV	19.494,10	38.988,20
14	EMBUCHAMENTO COM FERRO COMUM (INCLUINDO MATERIAL KG)	2	SRV	173,70	347,40
15	EMBUCHAMENTO COM TECNIL (INCLUINDO MATERIAL KG)	2	SRV	173,70	347,40
16	SOLDA PEQUENA (ALUMÍNIO)	2	SRV	67,90	135,80
17	SOLDA MÉDIA (ALUMÍNIO)	2	SRV	113,30	226,60
18	SOLDA GRANDE (ALUMÍNIO)	2	SRV	226,60	453,20
19	SOLDA PEQUENA (FERRO FUNDIDO)	2	SRV	173,70	347,40

20	SOLDA MÉDIA (FERRO FUNDIDO)	2	SRV	324,80	649,60
21	SOLDA GRANDE (FERRO FUNDIDO)	2	SRV	642,20	1.284,40
22	MÃO DE OBRA HOMEM	2	HR	75,50	151,00
23	SERVIÇO DE TORNO EM CAÇAMBAS	2	HR	75,50	151,00
24	SERVIÇO DE TORNO EM COMPACTADOR DE LIXO	2	HR	75,50	151,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 104.989,00</b>

<b>LOTE 2 - SERVIÇO DE TORNO E EMBUCHAMENTO E SOLDA PARA MÁQUINAS PESADAS - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP.</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE TORNO	4	HR	106,30	425,20
2	EMBUCHAMENTO EM BRONZE (INCLUINDO MATERIAL KG)	4	SRV	531,60	2.126,40
3	EMBUCHAMENTO COM FERRO COMUM (INCLUINDO MATERIAL KG)	4	SRV	364,50	1.458,00
4	EMBUCHAMENTO COM FERRO FUNDIDO (INCLUINDO MATERIAL KG)	4	SRV	364,50	1.458,00
5	EMBUCHAMENTO COM TECNIL (INCLUINDO MATERIAL KG)	4	SRV	364,50	1.458,00
6	SOLDA COM ELETRODO COMUM (INCLUINDO O MATERIAL)	4	HR	151,80	607,20
7	SOLDA PEQUENA (ALUMÍNIO )	4	SRV	68,30	273,20
8	SOLDA MÉDIA (ALUMÍNIO )	4	SRV	113,90	455,60
9	SOLDA GRANDE (ALUMÍNIO )	4	SRV	227,80	911,20
10	SOLDA PEQUENA (FERRO FUNDIDO)	4	SRV	174,60	698,40
11	SOLDA MÉDIA (FERRO FUNDIDO)	4	SRV	326,50	1.306,00
12	SOLDA GRANDE (FERRO FUNDIDO)	4	SRV	645,50	2.582,00
13	MÃO DE OBRA HOMEM	4	HR	75,90	303,60
14	MADRILHAMENTO DE ORIFÍCIOS MÁQUINAS PATROLA, PA CARREGADEIRA	2	SRV	379,70	759,40
15	TROCA DE LÂMINAS DE CAÇAMBA MINI CARREGADEIRA	2	SRV	987,30	1.974,60

798

16	TROCA DE FUNDO DE CAÇAMBA PÁ CARREGADEIRA COM MATERIAL	2	SRV	7.596,60	15.193,20
	<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>				<b>R\$ 31.990,00</b>

Umuarama, 03 de setembro de 2025.

**Condições:**

I - Constatada a necessidade de reparo do veículo, será tomado os seguintes procedimentos:

- a) A VENCEDORA do certame deverá manter na cidade de Umuarama-PR estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo para a prestação de serviços.
- b) Entregar o produto e/ou executar os serviços somente depois de autorizados por meio de requisição de produtos e serviços emitidos pela Secretaria.
- c) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitado pelo fiscal, dentro do prazo de garantia.
- d) A VENCEDORA terá 3 (três) dias para realização do serviço a partir da emissão da solicitação e não poderá executar o serviço de forma fracionada, o que pode levar a um mau funcionamento do veículo e implemento/equipamento e conseqüente danos materiais ao mesmo e aos seus ocupantes.
- e) A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.
- f) A empresa VENCEDORA deverá, em caso de férias coletivas, deixar telefones de uma equipe de vossa empresa para plantão nos casos de necessidade de reparos em veículos e equipamentos/implementos, uma vez que estes trabalhem de forma contínua ou atuam em casos emergenciais.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e não possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I - O Termo de Referência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, 3717 - CEP 87501-130 - fone:(44)3621-4141  
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

**SECRETARIA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

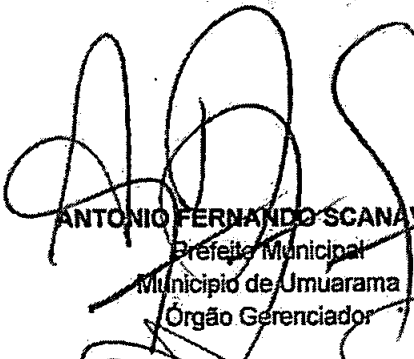
II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 048/2025 – PMU.

Assinado de forma digital por ZCR BARBOSA E CIA  
LTD.A.60591327000107  
Data: 2025.09.15 11:01:29 -0300

Assinado de forma digital por ZELIA CICERA RUFINO BARBOSA  
BARBOSA:88499  
Data: 2025.09.15 11:01:31 -0300

**ZELIA CICERA RUFINO BARBOSA**  
ZCER Barbosa & Cia Ltda  
Detentora da Ata

  
**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal  
Município de Umuarama  
Órgão Gerenciador

  
**JOSE ORLANDO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

**PUBLICADO NO JORNAL**  
**"UMUARAMA ILUSTRADO"**  
DE 18.09.2025 DE N.º 13478  
UMUARAMA, 18.09.2025  
*Jefferson Santaneli*  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# Ata nº 17/2026

Última atualização 25/02/2026



**Local:** Três Barras do Paraná/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 25/02/2026 **Data de assinatura:** 25/02/2026 **Vigência:** de 25/02/2026 a 25/02/2027

**Id ata PNCP:** 78121936000168-1-000005/2026-000001 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

**Id contratação PNCP:** 78121936000168-1-000005/2026

## Objeto:

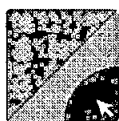
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE TORNO E OLDA DESTINADOS A MANUTENCAO E REPAROS DE BENS PUBLICOS INCLUINDO VEICULOS MAQUINAS EQUIPAMENTOS E DEMAIS ITENS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIACAO E SERVICOS URBANOS PELO PERIODO DE 12 DOZE MESES CONFORME AS DEMANDAS APRESENTADAS POR ESSAS SECRETARIAS

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
ATA REG. DE PRECOS	25/02/2026 - 15:51:01

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

< Voltar

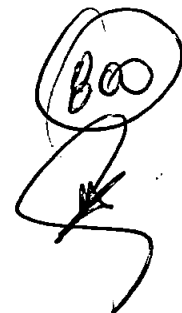
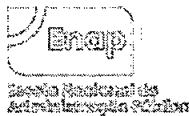


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



801

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2026**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSON FRANCISCO GUZZO**, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS DE BENS PÚBLICOS, INCLUINDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ITENS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS DEMANDAS APRESENTADAS POR ESSAS SECRETARIAS**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2026 e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Empresa **MECANICA MILINHO LTDA - ME**, com sede na Avenida Brasil, Nº 01, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ Nº 03.692.015/0001-56, representado por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, Sr. **VOLMIR ZANELLA**, inscrito no CPF Nº XXX.226.379-XX e portador do RG Nº X.019.083-X SSP/PR, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

**Lote 01: Serviços de Torno e Soldas**

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	HORA	SERVIÇO DE TORNO	R\$ 155,00	R\$ 77.500,00
02	550	HORA	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA TIPO MIG	R\$ 135,00	R\$ 74.250,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

03	500	HORA	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA COM VARETAS	R\$ 131,00	R\$ 65.500,00
04	500	HORA	SERVIÇO DE SOLDA DE OXIGÊNIO COM VARETAS	R\$ 125,00	R\$ 62.500,00
05	500	HORA	SERVIÇO DE CORTE DE METAIS COM MAÇARICO	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
TOTAL					R\$ 339.750,00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 339.750,00 (Trezentos e trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:



BOZ  
[Handwritten signature]

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei N° 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- k) A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



803

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do Pregão Eletrônico N° 05/2026 e seus anexos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

**PARAGRAFO QUARTO** – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

**PARAGRAFO QUINTO** – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

**PARAGRAFO SEXTO** - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
- n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- o) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
- p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00



804

- r) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
- s) 09.02.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- t) 09.02.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- v) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- w) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- x) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.XXX.XXX-37;
- b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.XXX.XXX-70;
- c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95;
- d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF Nº 014.XXX.XXX-30;
- e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.XXX.XXX-09;
- f) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 471.XXX.XXX-00;
- g) DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF Nº 047.XXX.XXX-92.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento de Infraestrutura, CPF nº 735.xxx.xxx-00, fiscal titular da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 25 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:  
40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=4417849000168, OU=AC,  
SerialID Multipl., O=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO  
GUSSO,40988660059  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.02.25 14:44:41-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**GERSO FRANCISCO**  
**GUSSO:40988660059**  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por MECANICA MILINHO  
03692015000156  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=4417849000168, OU=AC,  
SerialID Multipl., O=ICP-Brasil, CN=MECANICA MILINHO  
LTDA,03692015000156  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.02.25 15:02:23-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**MECANICA MILINHO**  
**LTDA:03692015000156**  
56  
**MECANICA MILINHO LTDA - ME**  
**VOLMIR ZANELLA - Representante Legal**

BOS  
[Handwritten signature]

Contratos

# Contrato nº 8/2026/2026

Última atualização 16/03/2026



**Local:** Bom Retiro do Sul/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE BOM RETIRO DO SUL

**Unidade executora:** 139 - P.M. De Bom Retiro Do Sul

**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4561/2025 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 16/03/2026 **Data de assinatura:** 16/03/2026 **Vigência:** de 16/03/2026 a 16/03/2027

**Id contrato PNCP:** 87242707000192-2-000020/2026 **Fonte:** Tecnosweb - Tecnologia de Gestão

**Id contratação PNCP:** 87242707000192-1-000721/2025

## Objeto:

Prestação de serviços de solda, torno e fresa, para manutenção e conservação de máquinas, implementos agrícolas, imóveis e demais equipamentos pertencentes ao município

## VALOR CONTRATADO

R\$ 394.600,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.079.945/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** IRENE GODOIS DA SILVA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Termo de Credenciamento n 08 2026 - Irene Godois da Silva Ltda	16/03/2026 - 11:41:13
Sumula	16/03/2026 - 11:41:13

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.


É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuídido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

B06  
*[Handwritten signature]*

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



(007)  


**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.561/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Astor José Ely**, doravante denominado simplesmente **CREDCIANTE**, e, de outro lado, **IRENE GODOIS DA SILVA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 07.079.945/0001-90, estabelecida na Rua Coroliano Coelho de Souza, nº 58, Bairro Timbaúva, no município de Montenegro/RS, neste ato representada por sua sócia administradora Irene Godois da Silva, denominada simplesmente **CREDCIADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Chamamento Público nº 09/2025, e de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente termo mediante o que segue nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços de solda, torno e fresa, para manutenção e conservação de máquinas, implementos agrícolas, imóveis e demais equipamentos pertencentes ao município, observadas as disposições constantes no Edital e seus anexos.**

**1.2. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público, as empresas credenciadas deverão possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.**

**1.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de um servidor a ser designado pela Administração Municipal.**

**1.4. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.**

**1.5. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.**

**1.6. A Credenciada assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.**

**1.7. Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para prestação de serviços de solda, torno e fresa, para manutenção e conservação de máquinas, implementos agrícolas, imóveis e demais equipamentos pertencentes ao município, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice IPCA/IBGE, nos casos de prorrogação dos termos de credenciamento:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR HORA (R\$)
03	SERVIÇO DE FRESA (COMPLETA)	H	500	R\$ 141,50
04	SERVIÇO DE SOLDA ALUMÍNIO	H	300	R\$ 181,50
05	SERVIÇO DE SOLDA CROMO	H	300	R\$ 141,50
06	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA	H	300	R\$ 114,00
07	SERVIÇO DE SOLDA FERRO FUNDIDO	H	300	R\$ 171,50
08	SERVIÇO DE SOLDA MIG	H	300	R\$ 111,50
09	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	H	300	R\$ 104,00
10	SERVIÇO DE SOLDA TIG	H	300	R\$ 136,50
11	SERVIÇO DE TORNO (COMPLETO)	H	500	R\$ 119,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS  
SETOR DE LICITAÇÕES

**1.7.1.** As quantidades são estimadas e serão requisitadas de acordo com a necessidade e a demanda da administração municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**2.1.** Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito no item 1.7, por demanda solicitada, mediante prévia autorização do Fiscal do Termo de Credenciamento ou a quem este delegar tal incumbência formalmente.

**2.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar o tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** São obrigações do município:

- a) Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais;
- b) Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas instituições candidatas ao credenciamento;
- d) Comunicar formalmente a suspensão das contratações;

**3.2.** São obrigações da Credenciada:

- a) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
- d) O serviço deverá ser prestado na sede da empresa credenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos que excepcionalmente, exijam trabalhos de maior complexidade.
- e) A credenciada assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.
- f) Permitir que o Município, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, tenha livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada.
- g) Comunicar por escrito e verbalmente, ao município, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o serviço;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS  
SETOR DE LICITAÇÕES

BoB

- h) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- i) Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- j) As empresas credenciadas deverão estar em regularidade com o alvará de funcionamento e demais exigências legais cabíveis e pertinentes à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) der causa à inexecução total do contrato;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- m) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- p) praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**4.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**4.4.** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**4.5.** A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** apresentar declaração falsa;
- d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**4.6.** A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** apresentar documento falso;
- b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c)** foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

**4.7.** Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 4.8.

**4.8.** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**4.9.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a)** recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** abandonar a execução do contrato;
- d)** incorrer em inexecução contratual.

**4.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a)** fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b)** apresentar documento falso;
- c)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS  
SETOR DE LICITAÇÕES

809  
*[Handwritten signature]*

**d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;**

**e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;**

**f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**

**g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;**

**h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.**

**4.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 4.2, alíneas "c" e "d".**

**4.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:**

**a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;**

**b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.**

**4.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:**

**a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;**

**b) os danos resultantes da infração;**

**c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;**

**d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;**

**e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.**

**4.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.**

**4.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**

**4.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.**

**4.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.**



**4.18.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**5.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**5.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**5.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**5.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14/133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**5.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**5.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**5.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**5.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**5.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**5.3.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS  
SETOR DE LICITAÇÕES

810

### CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO

8.1. O presente termo foi lavrado em decorrência do Chamamento Público nº 09/2025, Processo Administrativo nº 4.561/2025, regendo-se pelas normas da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, e, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 16 de março de 2026.

Astor José Ely  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Irene Godois Da Silva  
IRENE GODOIS DA SILVA LTDA



Produtos



Filtros



Preço



Certificado

811

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.  
A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Passoa física?

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

▼ Filtros Selecionados

Período

18/12/2025 até 18/03/2026

Região

Centro-Occidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste

Unidade

Peça (PC) - representando 71.43% das NF-e

Selecionar Outra Unidade

Clique aqui para visualizar os produtos selecionados

▼ Produtos Selecionados

	2605200027994	-	SERVICO DE SOLDA
	22511011	33.33%	SERVICO DE SOLDA
	0200100101038	66.67%	SERVICO DE SOLDA
	84689010	-	SERVICO DE SOLDA

▼ Detalhamento do Cálculo

	Simplex	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	5	---	5	---
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	2	---	2	---
Coefficiente de Variação	---	---	---	---
Coefficiente de Representatividade	---	---	---	---
Variância	---	---	---	---
Desvio Padrão	---	---	---	---
Limite Inferior	---	---	---	---

	Simple	Saneado	Normal	Recalculado
Limite Superior	---	---	---	---
Menor Valor	---	---	---	---
Maior Valor	---	---	---	---
Média	---	---	---	---
Média Ponderada	---	---	---	---
Mediana	---	---	---	---
Moda	---	---	---	---
Quantidade de Classes	---	---	---	---
Primeiro Quartil	---	---	---	---
Terceiro Quartil	---	---	---	---
Coefficiente de Variação Satisfatório	---	---	---	---
Representatividade Satisfatória	---	---	---	---
Preço Calculado	---	---	---	---

B17

OUVIDORIA TRANSPARÊNCIA



CELEPAR

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA

41 3200-5000





Produtos



Filtros



Preço



Certificado

013

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.  
A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

▼ Filtros Selecionados

Período

18/12/2025 até 18/03/2026

Região

Centro-Ocidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste

Unidade

Peça (PC) - representando 40.00% das NF-e

Selecionar Outra Unidade

Clique aqui para visualizar os produtos selecionados

▼ Produtos Selecionados

	7890000035095	-	TORNO PROFISSIONAL SERVICO
	795711503338	100.00%	SERVICO DE TORNO
	20050023	-	SERVICO DE TORNO

▼ Detalhamento do Cálculo

	Simple	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	2	---	2	---
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	1	---	1	---
Coefficiente de Variação	---	---	---	---
Coefficiente de Representatividade	---	---	---	---
Variância	---	---	---	---
Desvio Padrão	---	---	---	---
Limite Inferior	---	---	---	---
Limite Superior	---	---	---	---
Menor Valor	---	---	---	---

	Simples	Saneado	Normal	Recalculado
Maior Valor	---	---	---	---
Média	---	---	---	---
Média Ponderada	---	---	---	---
Mediana	---	---	---	---
Moda	---	---	---	---
Quantidade de Classes	---	---	---	---
Primeiro Quartil	---	---	---	---
Terceiro Quartil	---	---	---	---
Coefficiente de Variação Satisfatório	---	---	---	---
Representatividade Satisfatória	---	---	---	---
Preço Calculado	---	---	---	---

(BK)

OUVIDORIA TRANSPARÊNCIA



CELEPAR

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA

41 3200-5000



815

# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

## Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
59/2026	987445	Rascunho	FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

**Título:** PESQUISA DE PREÇO DE TORNO E SOLDA

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 2                      **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 415.4100

## Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
9717 - Torno - Barramento de 1 a 3 Metros	UNIDADE	1
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 303.4100	R\$ 303.4100	R\$ 303.4100
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 0.0000%		
Desvio Padrão: 0.0000		
Maior Preço: R\$ 303.4100		

Filtro Aplicado  
Data início: 01/01/2026  
Data fim: 18/03/2026  
UASG (Estado): PR

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	210	UNIDADE	R\$ 303.4100	09/01/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98763705900592025	09/01/2026	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de soldagem e tornearia, destinados ao atendimento das demandas operacionais dos diversos departamentos e secretarias que compõem a administração pública do município de janiópolis/pr

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987637	SISRP	Pregão

#### Fornecedor

HYDRAUMASTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

#### Índice e Valor

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	<a href="#">Acesse a Ata</a>	<a href="#">Acesse o Edital</a>	<a href="#">Acesse a compra</a>

#### Critério Julgamento Item

Menor Preço

#### Descrição Detalhada

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

#### Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

#### Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
9709 - Solda - Elétrica	UNIDADE	1
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 16.4000	R\$ 104.9085	R\$ 112.0000
Coeficiente de Variação: 42,7082%		
Desvio Padrão: 44,8045		
Maior Preço: R\$ 157.0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

#### Filtro Aplicado

Data início: 01/01/2026

Data fim: 18/03/2026

UASG (Estado): PR

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

1 | PREFEITURA DE FRANCISCO  
BELTRAO - PR - Compras.gov.br 320 UNIDADE R\$ 150.0000 03/03/2026 Sim

816

**Id da Compra** 98756505900142026 **Comprado em** 03/03/2026 **Nº do Item** 18 **Objeto da Compra**  
Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para fornecimento e instalação de diversos elementos construtivos, abrangendo componentes metálicos, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI s), transporte e demais insumos e acessórios necessários para a completa execução dos serviços nos imóveis designados pela Administração Pública.

**Esfera** Municipal **UASG** 987565 **Forma** SISRP **Modalidade** Pregão  
**Fornecedor** A L COLPANI LTDA  
**Índice e Valor** - **Ata** Acesse a Ata **Edital** Acesse o Edital **Compra** Acesse a compra

**Critério Julgamento Item**

Menor Preço

**Descrição Detalhada**

Solda - Elétrica

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

2 | PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br 350 UNIDADE R\$ 134,9100 16/02/2026 Sim

**Id da Compra** 98754105900032026 **Comprado em** 16/02/2026 **Nº do Item** 1 **Objeto da Compra**  
Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de solda e tornearia (usinagem e retífica), incluindo o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários.

**Esfera** Municipal **UASG** 987541 **Forma** SISPP **Modalidade** Pregão  
**Fornecedor** D C MECANICA PESADA E COMERCIO DE PECAS LTDA  
**Índice e Valor** - **Ata** - **Edital** Acesse o Edital **Compra** Acesse a compra

**Critério Julgamento Item**

Menor Preço

**Descrição Detalhada**

Solda - Elétrica

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	500	UNIDADE	R\$ 16,4000	16/01/2026	Sim

**Id da Compra**
**Comprado em**
**Nº do Item**
**Objeto da Compra**

98997905900642025

16/01/2026

12

Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto deste Pregão Registro de preços para contratação de Serviços de mão de Obra e Material de Soldas elétricas e soldas Mig, a ser utilizada conforme necessidade do município, de acordo com ostermos e especificações deste edital e seus anexos.

**Esfera**

Municipal

**UASG**

989979

**Forma**

SISRP

**Modalidade**

Pregão

**Fornecedor**

INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI LTDA

**Índice e Valor**

-

**Ata**
[Acesse a Ata](#)
**Edital**
[Acesse o Edital](#)
**Compra**
[Acesse a compra](#)
**Critério Julgamento Item**

Menor Preço

**Descrição Detalhada**

Aço Cromo 8640

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 86,5000	16/01/2026	Sim

**Id da Compra**
**Comprado em**
**Nº do Item**
**Objeto da Compra**

98997905900642025

16/01/2026

7

Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto deste Pregão Registro de preços para contratação de Serviços de mão de Obra e Material de Soldas elétricas e soldas Mig, a ser utilizada conforme necessidade do município, de acordo com ostermos e especificações deste edital e seus anexos.

**Esfera**

Municipal

**UASG**

989979

**Forma**

SISRP

**Modalidade**

Pregão

**Fornecedor**

INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI LTDA

**Índice e Valor**

-

**Ata**
[Acesse a Ata](#)
**Edital**
[Acesse o Edital](#)
**Compra**
[Acesse a compra](#)
**Critério Julgamento Item**

Menor Preço

**Descrição Detalhada**

Serviço de Corte com Plasma

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

5	1	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	200	UNIDADE	R\$ 42,0000	16/01/2026	Sim
---	---	--	-----	---------	-------------	------------	-----

**Id da Compra**

**Comprado em**

**Nº do Item**

**Objeto da Compra**

98997905900642025

16/01/2026

6

Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto deste Pregão Registro de preços para contratação de Serviços de mão de Obra e Material de Soldas elétricas e soldas Mig, a ser utilizada conforme necessidade do município, de acordo com ostermos e especificações deste edital e seus anexos.

**Esfera**

Municipal

**UASG**

989979

**Forma**

SISRP

**Modalidade**

Pregão

**Fornecedor**

INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI LTDA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

Acesse a Ata

**Edital**

Acesse o Edital

**Compra**

Acesse a compra

**Critério Julgamento Item**

Menor Preço

**Descrição Detalhada**

Serviço com Furadeira Radial

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

6	1	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	200	UNIDADE	R\$ 75,0000	16/01/2026	Sim
---	---	--	-----	---------	-------------	------------	-----

**Id da Compra**

**Comprado em**

**Nº do Item**

**Objeto da Compra**

98997905900642025

16/01/2026

5

Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto deste Pregão Registro de preços para contratação de Serviços de mão de Obra e Material de Soldas elétricas e soldas Mig, a ser utilizada conforme necessidade do município, de acordo com ostermos e especificações deste edital e seus anexos.

**Esfera**

Municipal

**UASG**

989979

**Forma**

SISRP

**Modalidade**

Pregão

**Fornecedor**

INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI LTDA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

Acesse a Ata

**Edital**

Acesse o Edital

**Compra**

Acesse a compra

**Critério Julgamento Item**

Menor Preço

**Descrição Detalhada**

Serviços de Fresa

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	1	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 62,0000	16/01/2026	Sim

**Id da Compra**

98997905900642025

**Comprado em**

16/01/2026

**Nº do Item**

4

**Objeto da Compra**

Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto deste Pregão Registro de preços para contratação de Serviços de mão de Obra e Material de Soldas elétricas e soldas Mig, a ser utilizada conforme necessidade do município, de acordo com ostermos e especificações deste edital e seus anexos.

**Esfera**

Municipal

**UASG**

989979

**Forma**

SISRP

**Modalidade**

Pregão

**Fornecedor**

INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI LTDA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

[Acesse a Ata](#)

**Edital**

[Acesse o Edital](#)

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Critério Julgamento Item**

Menor Preço

**Descrição Detalhada**

Serviços de Plaina

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	1	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	500	UNIDADE	R\$ 100,0000	16/01/2026	Sim

**Id da Compra**

98997905900642025

**Comprado em**

16/01/2026

**Nº do Item**

3

**Objeto da Compra**

Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto deste Pregão Registro de preços para contratação de Serviços de mão de Obra e Material de Soldas elétricas e soldas Mig, a ser utilizada conforme necessidade do município, de acordo com ostermos e especificações deste edital e seus anexos.

**Esfera**

Municipal

**UASG**

989979

**Forma**

SISRP

**Modalidade**

Pregão

**Fornecedor**

INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI LTDA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

[Acesse a Ata](#)

**Edital**

[Acesse o Edital](#)

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Critério Julgamento Item**

Menor Preço

**Descrição Detalhada**

1415000 (SERVIÇO DE TORNO)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	1	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	500	UNIDADE	R\$ 112.0000	16/01/2026	Sim

*(Handwritten signature and initials)*

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98997905900642025	16/01/2026	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto deste Pregão Registro de preços para contratação de Serviços de mão de Obra e Material de Soldas elétricas e soldas Mig, a ser utilizada conforme necessidade do município, de acordo com ostermos e especificações deste edital e seus anexos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	989979	SISRP	Pregão

**Fornecedor**  
INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	<a href="#">Acesse a Ata</a>	<a href="#">Acesse o Edital</a>	<a href="#">Acesse a compra</a>

**Critério Julgamento Item**  
Menor Preço

**Descrição Detalhada**  
Mão de obra e fornecimento de solda Elétrica.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	1	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	600	UNIDADE	R\$ 114.0000	16/01/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98997905900642025	16/01/2026	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto deste Pregão Registro de preços para contratação de Serviços de mão de Obra e Material de Soldas elétricas e soldas Mig, a ser utilizada conforme necessidade do município, de acordo com ostermos e especificações deste edital e seus anexos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	989979	SISRP	Pregão

**Fornecedor**  
INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	<a href="#">Acesse a Ata</a>	<a href="#">Acesse o Edital</a>	<a href="#">Acesse a compra</a>

**Critério Julgamento Item**  
Menor Preço

**Descrição Detalhada**  
Mão de obra e fornecimento de solda MIG.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 157,0000	09/01/2026	Sim

**Id da Compra****Comprado em****Nº do Item****Objeto da Compra**

98763705900592025

09/01/2026

3

Objeto: Pregão Eletrônico -  
Contratação de empresa  
especializada para a execução de  
serviços de soldagem e tornearia,  
destinados ao atendimento das  
demandas operacionais dos  
diversos departamentos e  
secretarias que compõem a  
administração pública do município  
de janiópolis/pr

**Esfera**

Municipal

**UASG**

987637

**Forma**

SISRP

**Modalidade**

Pregão

**Fornecedor**

HYDRAUMASTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

**Índice e Valor**

-

**Ata**[Acesse a Ata](#)**Edital**[Acesse o Edital](#)**Compra**[Acesse a compra](#)**Critério Julgamento Item**

Menor Preço

**Descrição Detalhada**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA MIG/MAG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	152	UNIDADE	R\$ 157,0000	09/01/2026	Sim

**Id da Compra****Comprado em****Nº do Item****Objeto da Compra**

98763705900592025

09/01/2026

2

Objeto: Pregão Eletrônico -  
Contratação de empresa  
especializada para a execução de  
serviços de soldagem e tornearia,  
destinados ao atendimento das  
demandas operacionais dos  
diversos departamentos e  
secretarias que compõem a  
administração pública do município  
de janiópolis/pr

**Esfera**

Municipal

**UASG**

987637

**Forma**

SISRP

**Modalidade**

Pregão

**Fornecedor**

HYDRAUMASTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

**Índice e Valor**

-

**Ata**[Acesse a Ata](#)**Edital**[Acesse o Edital](#)**Compra**[Acesse a compra](#)**Critério Julgamento Item**

Menor Preço

**Descrição Detalhada**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA (COMUM), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compre
13	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	450	UNIDADE	R\$ 157,0000	09/01/2026	Sim

019

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98763705900592025	09/01/2026	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de soldagem e tornearia, destinados ao atendimento das demandas operacionais dos diversos departamentos e secretarias que compõem a administração pública do município de janiópolis/pr

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987637	SISRP	Pregão

**Fornecedor**

HYDRAUMASTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	<a href="#">Acesse a Ata</a>	<a href="#">Acesse o Edital</a>	<a href="#">Acesse a compra</a>

**Critério Julgamento Item**

Menor Preço

**Descrição Detalhada**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA (COMUM), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

**Legenda:**

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- ◡ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 18/03/2026 10:33

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$= \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Re: Aditivo

---

De: Karla Costa (karlacostaadv@hotmail.com)  
Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br  
Data: quarta-feira, 18 de março de 2026 às 10:52 BRT

---

Podemos sim manter o mesmo valor!  
Segue anexo as certidões  
Att Karla

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br>  
**Enviado:** Wednesday, March 18, 2026 10:03:55 AM  
**Para:** Karla Costa <karlacostaadv@hotmail.com>  
**Assunto:** Re: Aditivo

Por favor enviar as certidões, e podemos manter o valor atual dos serviços .

Att,

Andréia França

**Departamento de Compras**  
**Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR**  
**(43) 3542-4525**

Em quarta-feira, 18 de março de 2026 às 08:16:51 BRT, Karla Costa <karlacostaadv@hotmail.com> escreveu:

Bom dia, estamos de acordo.

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br>  
**Enviado:** Wednesday, March 18, 2026 8:15:54 AM  
**Para:** TRADITECNICA <karlacostaadv@hotmail.com>  
**Assunto:** Aditivo

Bom dia,









Venho através desde manifestar interesse em aditivo de prazo e proporcional de valor, referente ao Contrato N° 4/2022 - Pregão Presencial N° 58/2021 e se a Contratada está de acordo com o mesmo.

Att,

Andréia França

**Departamento de Compras**  
**Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR**  
**(43) 3542-4525**

(321)  


-  certidao trabalhista.pdf  
84.1 kB
-  CNPJ.pdf  
101.4 kB
-  fgts.pdf  
101.7 kB
-  federal.pdf  
77.8 kB
-  estadual.pdf  
22.2 kB
-  municipal.pdf  
17.5 kB
-  Contrato atualizado.pdf  
1.1 MB
-  Alvará Traditecnica.pdf  
575.2 kB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

822

**DIVISÃO DA RECEITA**

Exercício 2025	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº De Inscrição 2881	Nº Do Alvará 772
-------------------	-------------------	----------------------------	---------------------

A Prefeitura Municipal De Bandeirantes, Na Forma Da Lei, Concede

Licença A:

<b>Razão Social:</b> TRADITECNICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TORNO E SOLDA LTDA
<b>Nome Fantasia:</b> TRADITECNICA
<b>CNPJ/CPF:</b> 85.518.553/0001-93
<b>Endereço:</b> Avenida Benedito Leite De Negreiros Nº 786
<b>Bairro:</b> Centro
<b>Atividade Principal:</b> Reparação E Manutenção De Equipamentos Eletroeletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico
<b>Atividades Secundárias:</b> Serviços De Usinagem, Tornearia E Solda; Manutenção e Reparação De Equipamentos Hidráulicos E Pneumáticos, Exceto Válvulas

Este documento tem **validade até 09/07/2026**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme a conforme **LEI Nº 2.467/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:**

Art. 21 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

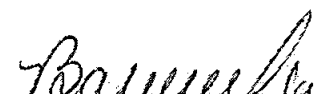
§ 1º No prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a regularidade da atividade desenvolvida, bem como, se for o caso, a ocorrência de eventos jurídicos tributários para permitir lançamento por ofício.

§ 2º Decorrido o prazo de dois anos consecutivos e verificado que o contribuinte do ISS não recolhe mais o imposto e, em fiscalização for constatado que não está mais instalado no domicílio fiscal, poderá o Município tomar a iniciativa de promover a baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário, não significando qualquer forma de extinção ou exclusão dos débitos tributários

Bandeirantes, 29 de julho de 2025.


  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



  
Jaqueline Jislaine Barbosa  
Diretora Da Divisão Da Receita  
E Arrecadação

**TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 85.518.553/0001-93**  
**NIRE – 41202801105**


823



FL.01

**AMARILDO PEDRO COSTA**, brasileiro, natural de Bandeirantes – PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G.4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob nº 538.778.109-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira Bueno, nº 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.366-120, **KARLA FERNANDA COSTA DEDONÉ** brasileira, natural de Bandeirantes – PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10.935.072-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob nº 092.020.409-07, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira Bueno, nº 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P: 86.366-120, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de **TRADITÉCNICA – SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA**, com sede na Av. Benedito Leite de Negreiros, n.º 786, Centro, nesta cidade de Bandeirantes – Pr., C.E.P. 86.360-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41202801105, por despacho em sessão de 23 de Setembro de 1.992, primeira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 549.779, por despacho em sessão de 17 de Junho de 1.993, segunda alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 940131692, por despacho em sessão de 29 de Setembro de 1994 e terceira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20021957819, por despacho em sessão de 25 de Julho de 2.002 e quarta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20053628837, por despacho em sessão de 26 de Setembro de 2.005, quinta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20204557011, por despacho em sessão de 25 de Agosto de 2020 e sexta alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20245712941, por despacho em sessão de 29/08/2024, resolvem, de comum acordo, assim alterar seu contrato social primitivo e anteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 85.518.553/0001-93**  
**NIRE – 41202801105**

824  


FL. 02

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sócia **KARLA FERNANDA COSTA DEDONÉ**, que possuía na sociedade 12.000 (Doze Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere por venda onerosa, a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) para o sócio remanescente **AMARILDO PEDRO COSTA**, brasileiro, natural de Bandeirantes – PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G.4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F. sob nº 538.778.109-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira Bueno, nº 206, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, C.E.P. 86.360-000

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com a retirada da sócia acima mencionada, o sócio **AMARILDO PEDRO COSTA**, assume integralmente o capital social, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), permanecendo com único sócio titular da sociedade, que passa a ser classificada como sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 13.874/2019, mantendo a sua personalidade jurídica e o mesmo CNPJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão da venda de quotas da sócia **KARLA FERNANDA COSTA DEDONÉ**, o capital social que permanece inalterado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum Real) passando o quadro do capital social a compor da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
AMARILDO PEDRO COSTA	15.000	100	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000</b>	<b>100</b>	<b>15.000,00</b>

**TRADITÉCNICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 85.518.553/0001-93**  
**NIRE – 41202801105**



FL. 03

**CLÁUSULA QUARTA** – A administração da sociedade continuará a cargo do sócio titular AMARILDO PEDRO COSTA, com os poderes para praticar todos os atos de gestão da sociedade, inclusive movimentar contas bancárias, assinar contratos e representar a empresa perante terceiros e órgãos públicos.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes no contrato primitivo, que não colidirem com os dispostos legais do presente instrumento de alteração de contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

**Bandeirantes - PR, 30 de Junho de 2.025**

---

AMARILDO PEDRO COSTA

---

KARLA FERNANDA COSTA DEDONÉ



826

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRADITECNICA SERVICOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
53877810934	AMARILDO PEDRO COSTA
09202040907	KARLA FERNANDA COSTA DEDONE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2025 17:13 SOB Nº 20253156653.  
PROTOCOLO: 253156653 DE 08/07/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511478217. CNPJ DA SEDE: 85518553000193.  
NIRE: 41202801105. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2025.  
TRADITECNICA SERVICOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

827

*[Handwritten signature]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>85.518.553/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/10/1992</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TRADITECNICA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda</b> <b>33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV BENEDICTO LEITE DE NEGREIROS</b>	NÚMERO <b>786</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 5422-176</b>
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2026** às **10:35:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

028

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA**

CPF/CNPJ: **85.518.553/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadástrs CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadástrs consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:29:14 do dia 18/03/2026 , com validade até o dia 17/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RTabsqvEzVlwmszayQZd

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

829



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 85.518.553/0001-93  
Certidão n°: 17104555/2026  
Expedição: 18/03/2026, às 14:28:21  
Validade: 14/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **85.518.553/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



830

Data: 18/03/2026 - 18h40min

Número  
1128

Validade  
17/04/2026

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

TRADITECNICA SERVICOS ESPECILIAZADOS DE TORNO E SOLDA LTDA CNPJ: 85518553000193

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWK1848GK4PGF4X1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 18 de Março de 2026



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

831

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 39214486-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.518.553/0001-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/07/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

832

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA**  
CNPJ: **85.518.553/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:54 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2026.

Código de controle da certidão: **42FB.816D.3F5F.B283**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

833  
JK

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 85.518.553/0001-93  
**Razão Social:** TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA  
**Endereço:** AVE BENEDICTO LEITE DE NEGREIROS 786 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2026 a 04/04/2026

**Certificação Número:** 2026030612410556389671

Informação obtida em 18/03/2026 10:36:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE

834

Ofício nº 36/2026

Bandeirantes, 18 de março de 2026.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2026 para o processo 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de torno, solda pesada e serralheria para diversas secretarias do Município de Bandeirantes-PR.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

\_\_\_\_\_  
Nataly Rosa da Costa  
Contadora

A Sr. Secretária da Administração  
Cláudia Janz da Silva  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

835

MINUTA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA com sede na Rua Benedito Leite de Negreiros nº 786 - Centro – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 85.518.553/0001-93, devidamente representada por AMARILDO PEDRO COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 538.778.109-34.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar ACRÉSCIMO de PRAZO E VALOR equivalente a 9 (nove) meses.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, tendo fundamento a solicitação anexa da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº 11/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o contrato da seguinte forma:

O prazo de vigência sofrerá prorrogação pelo prazo de 9 (nove) meses, tendo, dessa forma, seu findo em 01/01/2027. Ainda, os serviços contratados deverão ter proporcional adição ao seu saldo, desta maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT ORIGINAL	PRAZO PARA CÁLCULO	QUANTIDADE PROPORCIONAL	VALOR PROPORCIONAL
2	SERVIÇO DE TORNO	1350 horas	9 meses	1012 horas	R\$ 78.936,00
4	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	600 horas	9 meses	450 horas	R\$ 42.750,00
11	SERVIÇO DE TORNO	450 horas	9 meses	337 horas	R\$ 26.286,00
12	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	200 horas	9 meses	150 horas	R\$ 14.250,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 162.222,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte dois reais)					

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRAZO

Modificam-se as Cláusulas Segunda e Quinta do contrato, que tratam, respectivamente, do valor e do prazo, em acordo ao firmado neste aditivo e em observância aos aditamentos anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

836

Bandeirantes/PR, --

---

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
**CONTRATANTE**

---

**TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE**  
**TORNO E SOLDA LTDA**  
**AMARILDO PEDRO COSTA**

TESTEMUNHAS:

---

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

837

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar ACRÉSCIMO de PRAZO E VALOR equivalente a 9 (nove) meses.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, tendo fundamento a solicitação anexa da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando n.º 11/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o contrato da seguinte forma:

O prazo de vigência sofrerá prorrogação pelo prazo de 9 (nove) meses, tendo, dessa forma, seu findo em 01/01/2027. Ainda, os serviços contratados deverão ter proporcional adição ao seu saldo, desta maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT ORIGINAL	PRAZO PARA CÁLCULO	QUANTIDADE PROPORCIONAL	VALOR PROPORCIONAL
2	SERVIÇO DE TORNO	1350 horas	9 meses	1012 horas	R\$ 78.936,00
4	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	600 horas	9 meses	450 horas	R\$ 42.750,00
11	SERVIÇO DE TORNO	450 horas	9 meses	337 horas	R\$ 26.286,00
12	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	200 horas	9 meses	150 horas	R\$ 14.250,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 162.222,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte dois reais)					

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRAZO

Modificam-se as Cláusulas Segunda e Quinta do contrato, que tratam, respectivamente, do valor e do prazo, em acordo ao firmado neste aditivo e em observância aos aditamentos anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, --

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO  
E SOLDA LTDA  
AMARILDO PEDRO COSTA  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

838

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO**

**CONTRATO ADM: 05/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>
1. Houve solicitação por parte da empresa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica <input checked="" type="checkbox"/> Aceite
2. Houve solicitação por parte da administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Justificativa
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

839

8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 18 de março de 2026

Fernanda do Carmo da Silveira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

340

**CONTRATO N.º04/2022 – PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB**

Prezado(s)

Venho, através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto a possibilidade de firmar sétimo termo aditivo ao contrato suprarreferido, celebrado entre esta municipalidade e **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR**, nos termos da documentação anexa enviada pela secretaria solicitante.

Sem outro particular, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2026

**Ademar Ribeiro Richter Junior**  
Assistente Técnico Administrativo

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-055 - BANDEIRANTES – PR

(891)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 1.713/2026  
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 232/2021– PREGÃO 58/2021 – CONTRATO Nº 04/2022  
INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
ASSUNTO: *ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.*

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto a possibilidade de aditamento do contrato administrativo epígrafado.
2. O objeto do termo aditivo consiste em **aditar o contrato na vigência pelo prazo de nove meses.**
3. O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual.
4. O parecer é obrigatório somente para a minuta e não para apreciação de todo o processos licitatórios, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações, portanto aqui se trata de parecer facultativo.
5. É o relatório, passa-se a opinar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

6. Cabe iniciar dizendo que, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57 diz ser possível a prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza contínua, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

---

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7. Assim, é condição legal a existência de justificativa da administração a respeito da necessidade de prorrogação e da autorização da autoridade superior, já que é via de exceção.

8. Cabe ressaltar que não é tarefa da PGM definir qual é o justo motivo da Administração Pública para a prorrogação ou para a realização de um novo processo.

9. O contrato por si e a legislação, conferem possibilidade de prorrogação, todavia deve ser evidente o interesse das partes em prorrogá-lo. Pois bem, a primeira regra aplicável é a de que o contrato administrativo tem sua duração atrelada ao crédito orçamentário. E, para efeitos de compreensão, o crédito orçamentário é contido no exercício financeiro, que, por sua vez, nos termos e conforme o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, §2º da CF88.

10. Dito isto, o contrato pode ultrapassar ao crédito orçamentário, **desde que haja outro crédito para fazer frente a despesa, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, matéria eminentemente contábil.** Imperioso destacar que essas medidas são aplicáveis em situações específicas que o objeto do contrato transcende ao ano orçamentário, o que não se confunde, necessariamente, com 12 meses. É esta a essência dos incisos subsequentes à cabeça do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. Logo, é condição sem a qual, para que o aditamento encontre validade no plano jurídico, que venha justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, a teor do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Por conseguinte, o art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93 aponta que não poderão existir contratos infinitos, ao dispor como cláusula necessária a determinante de vigência.

12. Por fim, cabe anotar que a prorrogação deve observar a primeira contratação. Explica-se, se o contrato original é de 12 meses, sua prorrogação não pode ser superior a esse prazo, sob pena de violar a razoabilidade e a legalidade na forma do art. 37, XXI da Constituição no que tange à manutenção das condições efetivas da proposta.

13. Outrossim, foi observado pela Administração os termos do Decreto nº 3.539/2023.

### III - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de prorrogação do contrato, desde que cumpridas as exigências do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 desde que apresentada a justificativa e demonstrada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

842

vantajosidade para a Administração, bem como a compatibilidade do preço do serviço com aquele praticado no mercado.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como não considera o critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 23 de março de 2026.

**VINICIUS ALVES  
SCHERCH**

Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2026.03.23 10:49:46  
-03'00'

**VINÍCIUS ALVES SCHERCH**  
**OAB/PR 61.358**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

843

**PARECER FINANCEIRO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 162.222,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte dois reais)

**RECURSO FINANCEIRO:**

Em atendimento a consulta formulada pelo Ofício 36/2026, advindo do Setor de Contabilidade.

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e nos parágrafos da Lei. 8.666/93, para o exercício de 2026, no montante de **R\$ 162.222,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte dois reais)**, conforme dotações especificadas no contrato anexo a este processo de aditivo.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

1. Para fazer face às despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.


à prazo.

2. Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2026

  
**Ocimara da Silva Marquito**  
Secretário da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

0544  
*[Handwritten signature]*

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB**  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Senhor Prefeito

Vimos, através do presente, solicitar que emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivo, nos termos da minuta anexa, ao contrato N° **04/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA**; firmado através do processo licitatório acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

Reitero que a este servidor não cabe o mérito de decisão, ficando a cargo dos dirigentes políticos tal instituto, de forma que este que aqui subscreve somente tem por incumbência o impulso do presente termo aditivo.

Resta, pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Respeitosamente,

**Ademar Ribeiro Richter Junior**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo  
 **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 27 de março de 2026

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA com sede na Rua Benedito Leite de Negreiros nº 786 - Centro – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 85.518.553/0001-93, devidamente representada por AMARILDO PEDRO COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.104.443-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 538.778.109-34.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar ACRÉSCIMO de PRAZO E VALOR equivalente a 9 (nove) meses.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, tendo fundamento a solicitação anexa da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº 11/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o contrato da seguinte forma:

O prazo de vigência sofrerá prorrogação pelo prazo de 9 (nove) meses, tendo, dessa forma, seu findo em 01/01/2027. Ainda, os serviços contratados deverão ter proporcional adição ao seu saldo, desta maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT ORIGINAL	PRAZO PARA CÁLCULO	QUANTIDADE PROPORCIONAL	VALOR PROPORCIONAL
2	SERVIÇO DE TORNO	1350 horas	9 meses	1012 horas	R\$ 78.936,00
4	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	600 horas	9 meses	450 horas	R\$ 42.750,00
11	SERVIÇO DE TORNO	450 horas	9 meses	337 horas	R\$ 26.286,00
12	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	200 horas	9 meses	150 horas	R\$ 14.250,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 162.222,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte dois reais)					

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRAZO

Modificam-se as Cláusulas Segunda e Quinta do contrato, que tratam, respectivamente, do valor e do prazo, em acordo ao firmado neste aditivo e em observância aos aditamentos anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1846

Bandeirantes/PR, 30 de março de 2026

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATT  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
AMARILDO PEDRO COSTA  
Data: 30/03/2026 12:41:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE  
TORNO E SOLDA LTDA  
AMARILDO PEDRO COSTA

TESTEMUNHAS:

MARIANE ALVES DOS SANTOS  
CPF N° 074.940.839-10

MARCOS DE MORAES  
CPF N° 590.505.609-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

897  
JK

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar ACRÉSCIMO de PRAZO E VALOR equivalente a 9 (nove) meses.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, tendo fundamento a solicitação anexa da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando n.º 11/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o contrato da seguinte forma:

O prazo de vigência sofrerá prorrogação pelo prazo de 9 (nove) meses, tendo, dessa forma, seu findo em 01/01/2027. Ainda, os serviços contratados deverão ter proporcional adição ao seu saldo, desta maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT ORIGINAL	PRAZO PARA CÁLCULO	QUANTIDADE PROPORCIONAL	VALOR PROPORCIONAL
2	SERVIÇO DE TORNO	1350 horas	9 meses	1012 horas	R\$ 78.936,00
4	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	600 horas	9 meses	450 horas	R\$ 42.750,00
11	SERVIÇO DE TORNO	450 horas	9 meses	337 horas	R\$ 26.286,00
12	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	200 horas	9 meses	150 horas	R\$ 14.250,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 162.222,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte dois reais)					

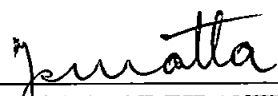
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRAZO

Modificam-se as Cláusulas Segunda e Quinta do contrato, que tratam, respectivamente, do valor e do prazo, em acordo ao firmado neste aditivo e em observância aos aditamentos anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 30 de março de 2026

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO  
E SOLDA LTDA  
AMARILDO PEDRO COSTA  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

1847

Edição nº 1307  
Ano 2026  
Página 77 de  
88

Terça-feira, 31 de Março de 2026

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º04/2022 – PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º232/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO E SOLDA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA PESADA E SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar ACRÉSCIMO de PRAZO E VALOR equivalente a 9 (nove) meses.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, tendo fundamento a solicitação anexa da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº 11/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o contrato da seguinte forma:

O prazo de vigência sofrerá prorrogação pelo prazo de 9 (nove) meses, tendo, dessa forma, seu findo em 01/01/2027. Ainda, os serviços contratados deverão ter proporcional adição ao seu saldo, desta maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT ORIGINAL	PRAZO PARA CÁLCULO	QUANTIDADE PROPORCIONAL	VALOR PROPORCIONAL
2	SERVIÇO DE TORNO	1350 horas	9 meses	1012 horas	R\$ 78.936,00
4	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	600 horas	9 meses	450 horas	R\$ 42.750,00
11	SERVIÇO DE TORNO	450 horas	9 meses	337 horas	R\$ 26.286,00
12	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	200 horas	9 meses	150 horas	R\$ 14.250,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 162.222,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte dois reais)					

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRAZO

Modificam-se as Cláusulas Segunda e Quinta do contrato, que tratam, respectivamente, do valor e do prazo, em acordo ao firmado neste aditivo e em observância aos aditamentos anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 30 de março de 2026

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

TRADITECNICA SERVICOS ESPEC DE TORNO  
E SOLDA LTDA  
AMARILDO PEDRO COSTA  
CONTRATADA

